

**DECRETO N.º 037/2021**  
de 21 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Selbach, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

CONSIDERANDO o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2021 da Associação dos Municípios do Alto Jacuí/RS – Região Covid R12, que informam as decisões restritivas que serão tomadas.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Selbach, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as previsões contidas no Anexo Único do referido Decreto, que dizem respeito aos protocolos de atividade obrigatórios e variáveis.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição à circulação de pessoas e veículos no território do Município de Selbach, no horário compreendido entre as 23h e às 05h, salvo mediante justificativa.

**Art. 3º** - Excetuam-se da proibição disposta no art. 2º, desde que a circulação decorra do exercício da função, os profissionais:

I - de estabelecimentos hospitalares;

II - de clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, em regime de emergência;

III - de farmácias e laboratórios;

IV - de funerárias e serviços relacionados;

V - de serviços de segurança pública e privada;

VI - de serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - de área afim à saúde;

VIII - de servidores públicos das áreas de fiscalização, saúde, assistência social, emergência e da defesa civil;

IX - que exercem atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - de serviços de supermercados e hotelaria;

XI - do comércio de alimentação (restaurantes e lanchonetes);

XII - de indústrias que realizem turno de trabalho no horário elencado no art. 1º;

XIII - do Conselho Tutelar;

XIV - de postos de combustíveis, borracharias e de fornecimento de gás de cozinha;

XV - de serviços de tele-entrega (delivery);

§ 1º Será permitida, excepcionalmente, a circulação de pessoas no horário constante no art. 2º:

I - para fins de acesso aos serviços de saúde, assistência social, segurança e outros não especificados, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – para fins de Ensino em Escolas com funcionamento no turno da noite.

**Art. 4º** Ficam proibidos quaisquer eventos e festas, públicas ou privadas, em ambiente fechado ou aberto, bem como quaisquer aglomerações de pessoas em logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Nos horários não compreendidos pelo presente Decreto, deverão ser observadas as regras determinadas pela legislação estadual.

**Art. 5º** Determina ainda que pacientes em isolamento domiciliar sejam monitorados a qualquer horário, caso seja verificado descumprimento das determinações de isolamento serão aplicadas as penalidades elencada neste decreto.

**Art. 6º** O desrespeito às restrições elencadas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**I - Para estabelecimentos comerciais:**

a) Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato à autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

b) Lavratura do Termo de Ocorrência;

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Imputação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso esteja promovendo festa ou aglomeração de qualquer espécie com mais de 10 pessoas.

e) Interdição imediata do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

**II - Para pessoas físicas:**

a) Advertência verbal;

b) Condução pela autoridade policial e lavratura de Termo de Ocorrência.

c) Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Imputação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso esteja promovendo festa ou aglomeração de qualquer espécie com mais de 10 pessoas

**Parágrafo único.** O desrespeito ao presente Decreto ensejará ao infrator além das penalidades acima, o registro de ocorrência policial pelo cometimento de crime contra a saúde pública, por infração a determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 7º** A fiscalização de que trata este Decreto será exercida, com concorrência de atribuições, pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, que será exercida por servidores designados, e pela Brigada Militar.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Selbach, RS, 21 de junho de 2021.

**MICHAEL KUHN**

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,  
cumpra-se, em 21.06.2021

**KATIA MICHELE PASSINATTO**

Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

**RENAN PEDRO KNOB**

Assessor jurídico

OAB-RS 84.781